

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/6/2016, Seção 1, Pág. 17.
Portaria nº 552, publicada no D.O.U. de 22/6/2016, Seção 1, Pág. 15.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional Herrero Ltda. – SS - EPP		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Herrero, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco		
e-MEC Nº: 200801784		
PARECER CNE/CES Nº: 521/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/12/2015

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais da IES				
Número do processo e-MEC: 200801784				
IES: Faculdade Herrero				
Endereço: Rua Álvaro de Andrade, nº 322, Portão, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80610-240				
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 2.866, de 24/8/2005				
Mantenedora: Sociedade Educacional Herrero Ltda. – SS - EPP				
Endereço: Rua Álvaro de Andrade, nº 322, Portão, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80610-240				
Natureza jurídica: Sociedade Simples Limitada				
Outras IES mantidas? Não				
Se sim, quais? -				
2. Situação dos cursos				
Graduação				
Curso	Situação Legal			
Enfermagem	Reconhecido			
Gestão Hospitalar	Reconhecido			
Odontologia	Autorizado			
Processos Gerenciais	Autorizado			
Segurança no Trabalho	Reconhecido			
Pós-Graduação				
- Stricto sensu?	<input type="checkbox"/>	Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não
Se sim, quais?				
- Lato sensu?	<input checked="" type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
Educação a Distância				
- Graduação?	<input type="checkbox"/>	Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não
- Pós-graduação lato sensu?	<input type="checkbox"/>	Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não

Resultado de Avaliação				
Área	Ano	ENADE	CPC	CC
ENFERMAGEM	2013	3	SC	3
	2012	-	-	-
	2011	-	-	-
	2010	-	-	-
Gestão Hospitalar	2013	-	-	-
	2012	-	-	-
	2011	-	-	-
	2010	SC	SC	2
Odontologia	2015	SC	-	4
	2014	-	-	-
	2013	-	-	-
	2012	-	-	-
	2011	-	-	-
	2010	-	-	-
Processos Gerenciais	2013	-	-	-
	2012	-	-	-
	2011	-	-	-
	2010	-	-	-
Segurança no Trabalho	2013	-	-	-
	2012	-	-	-
	2011	-	-	3
	2010			
3. Resultado IGC				
	Ano	Contínuo	Faixa	
	2010	-	SC	
	2011	-	SC	
	2012	-	SC	
	2013	-	SC	
4. Avaliação in loco				
Período da visita: 18/11/2012 a 22/11/2012 (segunda visita)				
Número do Relatório: 97.134				
	Dimensões			Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.			3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.			3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.			3
4	A comunicação com a sociedade.			3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.			3

6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional		3
A comissão de avaliação atesta que todos os requisitos legais são atendidos.		
CTAA?	Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
5. Encaminhamento da SERES/MEC		
<i>Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Herrero, mantida pela Sociedade Educacional Herrero Ltda. - SS - EPP, ambas com sede no município de Curitiba, no Estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</i>		
6. Considerações do relator		
A segunda avaliação institucional demonstra que a IES progrediu em comparação com a primeira avaliação que ocorreu em 16 a 20/11/2010 (Relatório nº 80.386), e, portanto, demonstra que a instituição dá conta do referencial mínimo de qualidade, tendo alcançado conceito 3 em todas as dimensões. Uma instituição de educação superior com sustentabilidade, mas que apresenta fragilidades na sua política de ensino, no seu planejamento e avaliação pouco contribui para a educação nacional. No entanto, como ela ainda atende o referencial mínimo, deve ser recredenciada, com a recomendação de que, no próximo ciclo avaliativo, venha a demonstrar um incremento de sua qualidade.		

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Herrero, com sede na Rua Álvaro de Andrade, nº 322, Portão, no município de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 80610-240, mantida pela Sociedade Educacional Herrero Ltda. – SS - EPP, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente